

Lei 243

Dispõe sobre uma importação de Cr\$ 225.000,00
e se encontra anexa à Caixa Econômica do Estado. S.P.

Paulo Henrique, Secretário Municipal, com
seu filho, a Câmara Municipal de Curitiba, de-
creta e se, de acordo com a seguinte lei: -

Acto 1º. - Para a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de importância de R\$ 3.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) - destinado ao financiamento para a construção do Hato-
logio Municipal da sede do Município, de ac-
ordo com os estatutos e projetos elaborados
de acordo com a Orientação Técnica do Escritório
de Obras Municipais, da Secretaria da Viagem
e das Replicas do Estado.

Acto 2º. - Para expressamente autorizada a inclusão no contrato que por ele sendo, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 5 (cinco) anos, com início em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação do (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - Juros de 11% (Onze por cento) ao ano, contados desde o início do pagamento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) em cada período de pagamento, nos casos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, na forma e momento durante o período de vigência;
- c) - Pagamento das parcelas de juros e amortização dos juros dos serviços do Hato-
logio Municipal.

S. Paulo

e das demais rendas do Município, incluindo o escasso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo 50% (Cinquenta por cento) da quota da Contribuição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, para atender às despesas da execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º). As leis regulamentares exigidas serão especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas de próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º). Será cumprido e efetivado a garantia de que trata a alínea "c" parte inicial e final, do Artigo 2º, para a Legítima Municipal Autorizada a conferência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o cumprimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o pagamento

das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, de modo a deixar entregue ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º) Fica o contrato respectivo subordinado à Comissão dotada para os fins desta natureza, e as obras aqui estabelecidas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Obras e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor convier os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º) Fica o poder Executivo autorizado a sacar da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, na importância de R\$ 20.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução do CEESP. CA-2/61 - Oprenendo a despesa do contra do crédito especial aberto pelo Estado no presente.

Artigo 8º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um crédito especial de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), com vigência de dois (2) anos para cobrir as despesas

S. F. S. S. S.

de escuta e outras decorrentes da con-
tratação do empréstimo autorizado no
artigo 1º, inclusive os pagamentos
do juro, sobre as parcelas que forem
emitidas pela Caixa Económica do
Estado de São Paulo, referentes ao mes-
mo empréstimo.

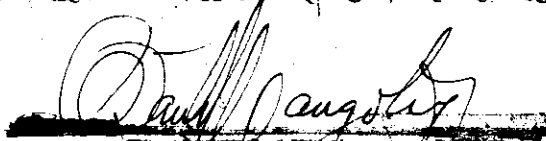
Parágrafo único. - O valor do
presente crédito será coberto com o
escudo de arrecadação.

Artigo 8º. - Fica igualmente
aberto na Contabilidade Municipal, cré-
dito especial de cru. 2.250.000,00 (Dois mi-
lhões e duzentos e cinquenta mil cruzados)
com vigência de 3 (três) anos, a partir
da assinatura do contrato de em-
préstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito
será empregado exclusivamente na
construção do Matadouro Municipal,
nos termos do artigo 1º desta lei.

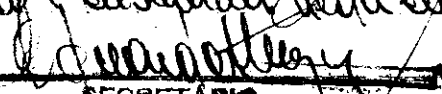
§ 2º. - O presente crédito será co-
berta com os recursos próprios na operação
prevista no artigo primeiro
da presente lei.

Artigo 9º. - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Suplemento Oficial de 24 de setembro de 1962.



PREFEITO MUNICIPAL

Assinado e rubricado nesta data em 24 de setembro de 1962


SECRETÁRIO